Câmara dos Dereadores do Municipio de Brejão C.G.C. 12.660,494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho Brejão Dernambuco

LEI Nº 531/93

EMENTA"Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1+ - Fica concedido um aumento de trinta por cento (30%) a todos os funcionários da Câmara Municipal dos -Vereadores de Brejão.

Art. 2º - O valor Salário família a partir da vigên cia desta Lei, será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) .-

Art. 3º - Será concedido ainda aos servidores do Po der Letislativo Municipal gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos e a estes incorporar para -todos os efeitos legais.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor com efeito retroativo de 1º de Junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. -

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRE-JAO. Em, 13 de Julho de 1993.

Euclides Gomes de Oliveira-Presidente

José Osório de Barros -1º Secretário

fronted for

José Ivonaldo Rosa - 2º Secretário



PORTAL DA TRANSPARENCIA